

II - MEMBROS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS):

- Osvaldo Sérgio Mendes
- Rene Monteiro de Almeida Junior
- Maria Clara Migowski Pinto Barbosa
- Maria Carolina Lobão Del Castillo
- Roberto Oliveira de Almeida
- Ludugério Antonio da Silva

III - MEMBROS REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS):

- Suelen Guimarães dos Santos
- Alzira Prata Faria
- Lucimar Oliveira do Nascimento

IV - MEMBROS REPRESENTANTES DOS GESTORES/ PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SIS-TEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS):

- Liliane Cardoso de Almeida Leal
- Clara Câmara Soveral Carneiro
- Emanuelle Pereira de Oliveira Correa
- **Art. 2** º A Comissão de que trata o art. 1º desta deliberação, terá como atribuição, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Nº 5.104/2009, elaborar o Regimento para deliberação do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde que incidirá sobre o funcionamento da Conferência Municipal e os critérios que deverão ser respeitados pelas Comissões Organizadoras das Conferências Distritais de Saúde.
- **Art.3º** O amparo logístico para as ações da Comissão Organizadora deverá ser garantido pela Secretaria Municipal de Saúde, para que possam ser operacionalizados os trabalhos.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor com efeitos retroativos a 12/07/2022.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA GUSTAVO LOPES

Presidente Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO ATO DA PRESIDENTE

*DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 516 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal Nº 5.104 de 03/11/2009 alterada pela Lei nº 6.704 de 07/01/2020, tendo em vista o que consta no Ofício nº SMS-OFI - 2023/06335 de 23/02/2023.

DELIBERA:

Art.1º Aprovar o Regimento Eleitoral para escolha da Comissão Executiva e do(a) substituto(a) da Presidência do CMS/RJ, conforme decisão da reunião Ordinária do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, realizada no dia 14 de fevereiro de 2023 no auditório Meri Baran.

Art. 2º Acompanha esta Deliberação, o anexo único que trata do Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, aprovado pelo Colegiado.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor com efeitos retroativos a 14/02/2023.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2023

MARIA DE FÁTIMA GUSTAVO LOPES

Presidente

Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

PCRJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A DELIBERAÇÃO S/COMS № 516 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Regimento Eleitoral

Regimento Eleitoral para escolha de Substituto da Presidência e da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro para o exercício de 2023.

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

- Art. 1º O presente Regimento Eleitoral tem a função de regulamentar o método, a forma e todos os procedimentos necessários para a eleição dos membros da Comissão Executiva e, dentre eles, o Substituto da Presidência do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro CMS/RJ, conforme as determinações do art. 34, II, do Regimento Interno RI, do CMS/RJ.
- **Art. 2º** Respeitada a paridade, nos mesmos moldes previstos pelo art. 1º, § 4º da Lei nº 8.142/90, serão escolhidos para composição da Comissão do Processo Eleitoral, quatro membros do CMS/RJ, conforme dita o art. 34 do RI do CMS/RJ.

CAPÍTULO II Dos Objetivos e Competências

Art. 3º - A comissão eleitoral, aludida no artigo anterior, terá entre suas funções e prerrogativas as de organizar e desenvolver o processo eleitoral obedecendo às normas emanadas deste Regimento Eleitoral, com base nas leis federais e municipal que regem os Conselhos de Saúde e no RI do CMS/RJ.

Art. 4º - Compete a esta comissão eleitoral divulgar o presente Regimento Eleitoral.

Art. 5º - Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre as questões omissas que venham ocorrer, dentro de suas limitações e respaldada na legislação vigente.

CAPÍTULO III Do Processo Eleitoral

- Art. 6º O processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelo presente Regimento Eleitoral.
- Art. 7º O Colégio Eleitoral será composto pelos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde ou nas suas ausências por seus respectivos suplentes.
- Art. 8º Na primeira hora do início do processo eleitoral serão convocados, a votar, os conselheiros titulares.

Parágrafo Único - Passada a primeira hora do início do Processo Eleitoral, na ausência do titular, será convocado a votar, o representante suplente, devidamente identificado.

Art. 9º - As eleições ocorrerão no dia 28/02/2023, no Auditório Meri Baran, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco I - sala 852 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, das 13 às 17 horas.

Parágrafo Único - Somente será permitido acesso ao recinto de votação aos conselheiros aptos ao voto em seu exercício, a comissão eleitoral, os fiscais dos candidatos devidamente credenciados e os membros da Secretaria Executiva do CMS/RJ.

Art. 10 - Qualquer recurso sobre o pleito deverá ser apresentado imediatamente, por escrito, à Comissão Eleitoral que, com a assistência da Secretaria Executiva do CMS/RJ o examinará e em seguida anunciará seu parecer. Dirimidas todas as dúvidas, proceder-se-á a eleição e posse dos eleitos, em ato contínuo.

CAPÍTULO IV Do Colégio Eleitoral

Art. 11 - Será credenciada com direito a votar e ser votada qualquer das Entidades, representadas através dos seus titulares, dos segmentos dos Usuários, dos Gestores/Prestadores, Profissionais de Saúde e dos Conselhos Distritais de Saúde que tenham sido nomeadas pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro para o exercício do mandato compreendido no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2023.

Parágrafo único. Serão aceitas substituições dos representantes mencionados no caput do presente artigo, desde que a Entidade a promova oficialmente antes do início do pleito eleitoral.

CAPÍTULO V Das Candidaturas aos Cargos Eletivos

- **Art. 12** As candidaturas para o Substituto da Presidência e Comissão Executiva do CMS/RJ procederão mediante inscrições individuais.
- § 1º. Somente os representantes titulares das Entidades que compõem o CMS/RJ poderão se candidatar às aludidas vagas do presente artigo.
- § 2º. Tendo em vista a determinação do art. 6º, § 3º, da Lei nº 5.104/2009, referente à vaga cativa da Secretaria Municipal de Saúde na Comissão Executiva, serão eleitos, apenas, sete membros do CMS/RJ para as vagas da Comissão Executiva, distribuídas da seguinte forma:
- a) Quatro representantes titulares das Entidades que compõem a representação dos Usuários;
- b) Dois representantes titulares das Entidades que compõem a representação dos Profissionais de Saúde; e,
- c) Um representante titular das Entidades que compõem a representação dos Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde.
- § 3º. Com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo ela a Presidente do CMS/RJ, somente poderá se candidatar a vaga de Substituto da Presidência do CMS/RJ aquele que também se candidatar a uma das vagas previstas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI Das Inscrições e Dos Prazos

- Art. 13 Estão aptos à inscrição os candidatos que obedecerem rigorosamente aos critérios estabelecidos no artigo 10, deste Regimento Eleitoral.
- Art. 14 As inscrições de candidatos aos cargos eletivos para a Substituto da Presidência e Comissão Executiva do CMS/RJ deverão ser através de endereco eletrônico: comsaude@rio.rj.gov.br.

Parágrafo Único - As fichas de inscrições deverão conter os nomes completos dos candidatos às vagas, com indicação do respectivo segmento; bem como a identificação de um fiscal indicado, além da assinatura de quem as receber.

Art. 15 - As inscrições citadas no artigo anterior ocorrerão nos dias 16, 23 e 24/02/2023 das 10 às 17 horas.

Parágrafo Único - A divulgação das candidaturas deverá ser realizada por meio eletrônico imediatamente após o horário do término do prazo de inscrição.

Art. 16 - As impugnações às candidaturas deverão ser encaminhadas a Comissão Eleitoral imediatamente aos seus respectivos anúncios.

Parágrafo Único - As impugnações deverão ser encaminhadas, pessoalmente ou por meio eletrônico com certificação digital, a partir do momento previsto no Parágrafo Único do Art. 14 até às 12 horas do dia 27/02/2023.

Art. 17 - A Comissão eleitoral analisará as impugnações encaminhadas, das 12 às 15 horas do dia 27/02/2023, com divulgação imediata das candidaturas aceitas.

CAPÍTULO VII Da Votação

Art. 18 - O eleitor deverá assinar a lista de presença, antes de votar, comprovando devidamente sua identidade através de documento capaz de identificá-lo.

Ano XXXVI • № 229 • Rio de Janeiro Segunda-feira, 27 de Fevereiro de 2023



Art. 19 - A votação para escolha do Substituto da Presidência do CMS/RJ e da Comissão Executiva será feita através de voto direto e secreto, bastando que seja marcado um (X) na cédula onde constar o nome do candidato escolhido.

Art. 20 - Os membros do CMS/RJ, devidamente credenciados como eleitores, receberão cédulas rubricadas pela Comissão Eleitoral para elegerem seus candidatos.

I - 01 (uma) cédula amarela para votar no candidato a Substituto da Presidência do CMS/RJ;

II - 01 (uma) cédula rosa para os membros representantes do segmento dos usuários votarem nos seus candidatos à Comissão Executiva:

III - 01 (uma) cédula azul para os membros representantes do segmento dos profissionais de saúde votarem nos seus candidatos à Comissão Executiva; e,

IV - 01 (uma) cédula verde para os membros representantes do segmento dos gestores/prestadores votarem no seu candidato à Comissão Executiva

Parágrafo único. Após assinar o livro e receber as cédulas, o eleitor deverá se dirigir à cabine eleitoral, instalada em local indevassável, previamente destinado, para votar, inserindo em ato contínuo os seus votos nas urnas coletoras identificadas como votos para o Substituto da Presidência do CMS/RJ e da Comissão Executiva do CMS/R.I

Art. 21 - Somente após a apuração e o anúncio do resultado da eleição da Comissão Executiva, ocorrerá a apuração da eleição do Substituto da Presidência do CMS/RJ.

§ 1º. Ressalvado o previsto no parágrafo 2º do art. 11, será considerado eleito para a vaga de Substituto da Presidência do CMS/RJ o candidato que obtiver o maior número de votos e que também tenha sido eleito para uma das vagas da Comissão Executiva.

§ 2º. Não havendo apresentação voluntária de candidaturas a vaga de Substituto da Presidência do CMS/RJ, o Colégio Eleitoral deverá votar em um dos quaisquer nomes eleitos para a Comissão Executiva.

CAPÍTULO VIII Da Apuração e Apresentação dos Votos

Art. 22 - A apuração da eleição para Comissão Executiva do CMS/RJ somente será realizada, após o horário previsto no art. 8º deste Regimento Eleitoral e tão logo seja verificado que o número de votantes tenha atingido um patamar igual ao quorum estabelecido pelo art. 22, I, da Lei nº 5.104/2009.

Art. 23 - Após a eleição do Substituto da Presidência do CMS/RJ, conforme previsto no art. 20, será realizada sua apuração logo após o encerramento da votação respectiva, tão logo seja verificado que o número de votantes atingiu um patamar igual ao quorum estabelecido pelo art. 22, I, da L. nº 5104/2009.

Art. 24 - O resultado da apuração que trata o presente capítulo será imediatamente apresentado ao Colégio

Art. 25 - Caso não seja alcançado qualquer dos quoruns estabelecidos nos artigos deste capítulo, O Colégio Eleitoral será notificado pela Comissão Eleitoral e nova eleição, respectiva ao quorum não atingido, será agendada para 7 dias posteriores.

CAPÍTULO IX Da Posse

Art. 26 - As posses dos candidatos nos cargos eletivos submetidos a este Regimento Eleitoral procederão a

Art. 27 - A Comissão Eleitoral será extinta assim que o Substituto da Presidência do CMS/RJ e a nova Comissão Executiva tomarem posse.

Art. 28 - Este Regimento eleitoral passa a vigorar, a partir da data de sua homologação, em reunião plenária do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde ocorrida no dia 14/02/2023.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2023. COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

(*) Republicada por incorreção no D.O Rio de 24/02/2023, nº 228, página 31.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO **EXPEDIENTE DE 23.02.2023**

09/002.131/2022 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 1424/2022 sob o Sistema de Registro de Preços, como a seguir:

ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA	18.388.999,9800

OBS.: Item Subjudice: 02 Item Fracassado: 03

(*) Republicado por incorreção no D.O Rio de 24/02/2023 ás pag. 32.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO **DESPACHOS DO ASSESSOR ESPECIAL EXPEDIENTE DE 02.01.2023**

*Processo nº: 09/000490/2023 - NAD nº 127/2023

1.OBJETO: Aquisição de vale transporte (cartões RIOCARD), para servidores celetistas

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e FETRANSPOR FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

3.FUNDAMENTO: Artigo 25, Inciso CAPUT, da Lei n.º 8666/1993 de 21/06/1993, com alterações pela Lei n.º 8883/1994, de 08/06/1994.

4.RAZÃO: Inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição. 5.VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

6.AUTORIZADO POR: Jorge Luiz Medeiros Rocha

*Omitido no D.O. Rio de 03.01.2023

7.RATIFICAÇÃO: Marcio Leal Alves Ferreira

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS **DESPACHO DA COORDENADORA EXPEDIENTE 24/02/2023**

09/61/000.011/2023 - Indefiro a solicitação de aposentadoria, em nome do servidor ALEXANDRE MADASTAVI-CIUS, MÉDICO ANESTESIOLOGIA, matrícula 10/142.940-6, na esteira da manifestação da Gerência de Direitos e Vantagens às fls. 23;

SUBSECRETARIA DE GESTÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS **APOSTILAS DA GERENTE** 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Fixados com validade a partir de 13/01/2023, os proventos mensais de inatividade de JOE LUIZ NEVES ARRUDA, AUXILIAR DE IMOBILIZAÇÃO EM ORTOPEDIA. CATEGORIA ESPECIAL "A". MATRÍCULA 15/231.758-4. Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP №. 27 de 12 de JANEIRO de 2023, PROCESSO № SMS-PRO-2022/06610

Fixados com validade a partir de 27/01/2023, os proventos mensais de inatividade de VIVIANE DE SOUZA FERREIRA DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/213.164-7, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP N°. 51 de 26 de JANEIRO de 2023, PROCESSO Nº SMS-PRO-2023/00610.

Fixados com validade a partir de 13/01/2023, os proventos mensais de inatividade de TATIANA LAGDEM AURELIO DOS SANTOS, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, CATEGORIA ESPECIAL "C", MATRÍCULA 15/226.687-2, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP Nº. 28 de 12 de JANEIRO de 2023, PROCESSO N° SMS-PRO-2022/06609.

Fixados com validade a partir de 25/01/2023, os proventos mensais de inatividade de SONIA REGINA FERREIRA BARRETO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/208.213-9, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP N°. 45 de 24 de JANEIRO de 2023, PROCESSO N° SMS-PRO-2023/00608.

Fixados com validade a partir de 29/12/2022, os proventos mensais de inatividade de BELKISS ALVES LACERDA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMAÇÃO), 2ª CATEGORIA, MATRÍCULA 15/208.110-7, Aposentado (a) através da PORTARIA 'P' S/SUBG/CGP №. 1.458 de 28 de DEZEMBRO de 2022, PROCESSO Nº SMS-PRO-2022/06554.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS GERÊNCIA DE DIREITOS E VANTAGENS DESPACHO DA GERENTE **EXPEDIENTE DE 24/02/2023**

Fruição de Fração de Cargo em Função Gratificada Incorporado - validade: 27/04/2022, processo n.º SMS-PRO-2023/02597 - MARIA LUIZA CARDOSO, matrícula n.º 212.731-4 - AUTORIZO

SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO, ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 3.3 DESPACHO DO COORDENADOR EXPEDIENTE DE 02/01/2023

Processo nº.: 09/33/000.107/2023 - NAD nº. 1/2023

1.0BJETO: Fornecimento de energia elétrica para as unidades de saúde da AP 3.3 2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde - CAP 3.3 e LIGHT Serviços de Eletricidade S. A.

3.FUNDAMENTO: Artigo 74, caput da Lei 14.133 de 01/04/2021. 4.RAZÃO: Inexigibilidade de licitação.

5.VALOR: R\$ 6.640.000,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta mil reais).

6.AUTORIZADO POR: Paulo José Alves Conceição Silva

Processo nº.: 09/33/000.107/2023 - NAD nº. 2/2023

1.OBJETO: Pagamento de Juros, Multas e Outras Penalidades por Serviços Prestados pela LIGHT Serviços de Eletricidade S. A.

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde - CAP 3.3 e LIGHT Serviços de Eletricidade S. A.

3.FUNDAMENTO: Artigo 74, caput da Lei 14.133 de 01/04/2021.

4 RAZÃO: Inexigibilidade de licitação

5.VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

6.AUTORIZADO POR: Paulo José Alves Conceição Silva

Processo nº.: 09/33/000.108/2023 - NAD nº. 3/2023

1.OBJETO: Fornecimento de água e esgoto para a SEDE e as unidades de saúde da AP 3.3

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde - CAP 3.3 e Águas do Rio 4 SPE S.A

3.FUNDAMENTO: Artigo 74, caput da Lei 14.133 de 01/04/2021. 4.RAZÃO: Inexigibilidade de licitação.

5.VALOR: R\$ 1.600.000,00 (hum milhão, seiscentos mil reais).

6.AUTORIZADO POR: Paulo José Alves Conceição Silva

Processo nº.: 09/33/000.108/2023 - NAD nº. 4/2023

1.0BJETO: Pagamento de Juros, Multas e Outras Penalidades por Serviços Prestados pela Águas do Rio 4 SPE S.A

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde - CAP 3.3 e Águas do Rio 4 SPE S.A

3.FUNDAMENTO: Artigo 74, caput da Lei 14.133 de 01/04/2021

4.RAZÃO: Inexigibilidade de licitação. 5.VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6.AUTORIZADO POR: Paulo José Alves Conceição Silva

Processo no.: 09/33/000.109/2023 - NAD no. 5/2023

1.OBJETO: Fornecimento de água e esgoto para a SEDE e as unidades de saúde da AP 3.3

2.PARTES: Secretaria Municipal de Saúde - CAP 3.3 e FAB Zona Oeste SA

3.FUNDAMENTO: Artigo 74, caput da Lei 14.133 de 01/04/2021. 4.RAZÃO: Inexigibilidade de licitação.

5.VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

6.AUTORIZADO POR: Paulo José Alves Conceição Silva